

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA O CADASTRO ESTADUAL DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS-CEEA

<p>I – IDENTIFICAÇÃO</p> <p>RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO AMA PANGÉIA AMIGOS DO MEIO AMBIENTE</p> <p>SIGLA: AMA PANGÉIA</p> <p>CLASSIFICAÇÃO: AMBIENTALISTA</p> <p>OSCIP: FEDERAL ( ) ESTADUAL ( ) N° DE REGISTRO: _____</p>
<p>II – ENDEREÇO</p> <p>RUA SILÉSIO DE LIMA, 75 BAIRRO: ELDORADO MUNICÍPIO: PARÁ DE MINAS UF: MG CEP: 35660-000</p> <p>FONE: (37) 32364100 E-MAIL: josehermanofranco@yahoo.com.br</p>
<p>III – REGISTRO</p> <p>DATA DA ABERTURA: 01/08/2006 N° CNPJ: 08.194.070/0001-30</p>
<p>IV – OBJETIVO E FINALIDADE (do estatuto)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Conscientizar e esclarecer a população sobre a necessidade de preservação e conservação do meio ambiente;</li><li>b) Organizar debates, palestras, conferências, atos públicos e todos os meios de manifestações em direitos permitidos em defesa do meio ambiente;</li><li>c) Cobrar, fiscalizar, conveniar-se, firmar parcerias junto aos órgãos públicos e privados diante dos problemas ambientais, recebendo e oferecendo queixas e sugestões;</li><li>d) Desenvolver e implantar projetos que visem á educação, preservação e proteção ambiental nos municípios que compõem a comarca de Pará de Minas;</li><li>e) Dar suporte, apoio material e logístico aos órgãos estatais e privados que atuam na área ambiental, segundo conveniência da associação observando suas possibilidades financeiras;</li><li>f) Exercer outras atividades além das acima elencadas, desde que haja prévia autorização da Assembleia Geral;</li><li>g) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.</li></ul>
<p>RESPONSÁVEL (EIS) LEGAL (IS) PELA ENTIDADE:</p> <p><b>Declaro sob as penas da lei que as informações aqui prestadas correspondem á verdade:</b></p> <p>NOME: EUNICE SILVEIRA CARGO: PRESIDENTE</p>
<p>CADASTRADA DESDE: <b>10/10/2009</b> PERÍODO DE RECADASTRAMENTO: <b>01/02/2016 A 30/04/2016</b></p> <p><b>Obs.:</b> “§ 2º - As Entidades cadastradas deverão atualizar quaisquer alterações havidas no cadastro originário independentemente do prazo para recadastramento, observado o disposto nos arts. 7º e 9º desta Resolução.” (Art. 5º, Resolução Semad nº 1.573, de 26 de abril de 2012)</p> <p>“§ 2º - As Entidades deverão proceder ao recadastramento até o dia 30 (trinta) de abril, a cada 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 12 desta Resolução.” (Art. 6º, Resolução Semad nº 1.573, de 26 de abril de 2012)</p>